

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de Janeiro de 2008

II

Série

Número 3

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 3/2008

Aprova o modelo de declaração comprovativa de doença.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 3/2008
de 11 de Janeiro**

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio, que alterou o procedimento relativo à justificação da doença e respectivos meios de prova, constantes do artigo 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/M, de 7 de Dezembro, que adapta à administração regional autónoma da Madeira aquele regime.

Assim, preceitua o diploma regional que a comprovação referida no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio, será efectuada mediante preenchimento de modelo a aprovar por Portaria conjunta dos membros do Governo Regional que tutelam as áreas da saúde e da administração pública.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/M, de 7 de Dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

1 - É aprovado em anexo à presente Portaria, dela fazendo parte integrante, o modelo de declaração comprovativa de doença a que se refere a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/M, de 7 de Dezembro.

2 - O reconhecimento e a duração da incapacidade temporária são fundamentados em exame clínico do funcionário ou agente, sendo os respectivos elementos de informação anotados e arquivados no respectivo processo clínico.

3 - O modelo referido no n.º 1 encontra-se disponível na Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos ou na entidade que a esta vier a suceder.

4 - É revogado o Despacho normativo n.º 2/2007, de 5 de Junho, publicado no JORAM, II Série, de 11 de Junho.

5 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2007.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Anexo da Portaria n.º 3/2008, de 11 de Janeiro



**CERTIFICADO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA
PARA O TRABALHO POR ESTADO DE DOENÇA DE
FUNCIONÁRIO PÚBLICO / AGENTE ADMINISTRATIVO**

1. Identificação e Declaração do Médico

Nome do Médico: _____ Portador da Cédula Profissional nº _____ emitida pela Ordem dos Médicos, declara por sua honra profissional que observou o doente, cuja identidade confirma, tendo verificado que o mesmo se encontra em estado de doença:

Incapacidade para a sua actividade profissional Exigindo cuidados especiais

Médico:

privativo dos serviços convenionados pela SRAS do SRS, E.P.C.

2. Identificação do Funcionário / Agente e do Familiar Doente

Funcionário/Agente: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Familiar Doente: _____

Parentesco: _____ Nº B.I. do Doente: _____

Nº de Beneficiário do subsistema público de saúde: _____

ADSE

ADM

SSNU

SADRSP

SADGNR

3. Elementos Relativos à Situação de Doença

Classificação da Situação

Doença Natural

Doença Prolongada (até 90 dias/mais, de 91/180)

Doença Directa

Assistência a Familiares

Assistência a Filhos Menores de 18 Anos

Período de Incapacidade

Início: ____/____/____

Fim: ____/____/____

Nº de Dias: ____

Internamento Sim Não

Ausência do Domicílio

A doença implica a permanência no domicílio?

Sim Não

Rúbrica do Médico

4. Autenticação

A informação clínica que fundamenta a presente declaração está anotada e guardada no processo clínico

Local do Análise/ Nº do Processo: _____

ETIQUETA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Data: ____/____/____

ASSINATURA DO MÉDICO

ETIQUETA DO MÉDICO

Deste formulário deve ser extraído um exemplar destinado a ser apresentado ao serviço onde o funcionário ou agente exerce funções, podendo ser extraídos outros quando necessário.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)